

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 491/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 117974/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LUZIA FRANCO DOS SANTOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PRAZO: 04 (QUATRO) ANOS E 10 (DEZ) MESES

VALOR MENSAL: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 133.400,00 (cento e trinta e três mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 75.10.3.3.90.36.06.181.0010.2.049.01.110000

Presentes as partes, nesta cidade de São José dos Campos, na Rua José de Alencar, nº 123 – Vila Santa Luzia, Estado de São Paulo, na Sala da Divisão de Formalização e Atos, de um lado a Prefeitura de São José dos Campos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, com sede no endereço supra, daqui em diante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Secretário de Proteção ao Cidadão Bruno Henrique dos Santos, brasileiro, portador do RG Nº 42.████████-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 324████████0, conforme DELEGAÇÃO prevista no DECRETO MUNICIPAL Nº 17.369 de 03 de janeiro de 2017 e suas posteriores alterações e, de outro lado, Luzia Franco dos Santos, brasileira, portadora do RG Nº 7.778.255-0, inscrita no CPF/MF sob nº 708████████8, residente em ██████████, cidade de São José dos Campos, denominada LOCADORA, ajustam o presente contrato de locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 19.10.91 e suas alterações, e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, bem como pelas normas e instruções emanadas pela Administração Pública municipal sobre o assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA: A LOCADORA, proprietária do imóvel localizado nesta cidade na Rua Sabará, nº 140, Jardim Ismênia, loca aludido imóvel à PREFEITURA pelo prazo de 4 anos e 10 meses, a partir desta data, podendo este contrato ser prorrogado mediante expressa anuência das partes;

CLÁUSULA TERCEIRA: A PREFEITURA pagará à LOCADORA o aluguel mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), que em caso de prorrogação poderá ser reajustado anualmente pela variação do IPC/FIPE;

CLÁUSULA QUARTA: As despesas deste contrato onerarão a verba em epígrafe, previamente empenhada para o presente exercício e devidamente prevista no orçamento vindouro;

CLÁUSULA QUINTA: Correrão por conta da LOCADORA, os tributos, encargos e ônus que incidirem sobre o imóvel locado;

CLÁUSULA SEXTA: A PREFEITURA não poderá promover reformas que impliquem na modificação da área construída, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA;

CLÁUSULA SÉTIMA: Vencido o prazo deste contrato e inexistindo prorrogação, a

PREFEITURA obriga-se a restituir o imóvel à LOCADORA no estado em que o recebeu, salvo os desgastes naturais do uso e do tempo, ficando-lhe defeso retê-lo em razão de benfeitorias que nele levar a efeito, seja a que título for;

CLÁUSULA OITAVA: Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da PREFEITURA previstas na Lei 8.666, de 21.06.93, o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.245, de 19.10.91 e suas alterações, especialmente:

I - Por mútuo acordo entre as partes;

II - Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pela PREFEITURA;

IV – Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

Parágrafo único. É facultado à PREFEITURA rescindir este contrato, sem que disso lhe resulte obrigação de indenizar ou pagar multa, desde que notifique expressamente a LOCADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Nota: Conforme Instrução Normativa 01 – GP/DFAT/2019, art. 11 – possibilidade de rescisão antecipada mediante notificação prévia de 30 dias

CLÁUSULA NONA: A presente locação destina-se à Residência do Subtenente JOSÉ CARLOS FRAI ZIMER, nomeado para o TG/02-037 - SJCAMPOS para o ANO/BIÊNIO 2021/2022, conf. Documentos de fls. 62.

Parágrafo único. A presente locação se dá em cumprimento à obrigação pactuada no Convênio firmado em 17 de setembro de 2021 entre o Município de São José dos Campos e o Comando do Exército, objetivando permitir o funcionamento do Tiro de Guerra 02-037 (São José dos Campos), o qual está encartado nos autos do processo administrativo em referência às fls. 32-41.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São José dos Campos.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
15/12/2021

Data da Formalização do Contrato



BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS
SECRETÁRIO(A) DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO

Testemunhas:



AMANDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ASSESSOR
Matricula: 696098



CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR
ASSESSOR
Matricula: 22727



A veracidade do documento pode ser conferida no site
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=117974&a2021&c7488> ou
informando os seguintes dados: Nº Processo: **117974** Ano: **2021** Identificador: **7488**
